



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº. 804, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2026”.

Marcelo Rodrigues Fonseca, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.500.000,00 (Vinte e sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	27.447.500,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.265.308,00
Receita de Contribuições	76.190,00
Receita Patrimonial	356.260,00
Receita de Serviços	88.180,00
Transferências Correntes	30.335.250,00
Outras Receitas Correntes	11.040,00
RECEITAS DE CAPITAL	52.500,00
Alienação de Bens	52.500,00
Transferência de Capital	0,00
(-) Dedução da Receita	-4.684.728,00
TOTAL DA RECEITA	27.500.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	1.437.000,00
04-Administração	3.404.400,00
08-Assistência Social	1.470.360,00
10-Saúde	7.652.070,00
12-Educação	6.657.910,00
13-Cultura	1.572.560,00
15-Urbanismo	2.699.300,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

16-Habitação	21.900,00
17-Saneamento	415.300,00
18-Gestão Ambiental	110.000,00
20-Agricultura	301.000,00
26-Transporte	158.100,00
27-Desporto e Lazer	505.800,00
28-Encargos Especiais	455.000,00
99-Reserva de Contingência	639.300,00
TOTAL GERAL	27.500.000,00

II- Por Sub-funções:

031-Ação Legislativa	1.437.000,00
122-Administração Geral	2.798.900,00
123-Administração Financeira	713.900,00
241-Assistência ao Idoso	55.400,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	203.300,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	1.211.660,00
301-Atenção Básica	6.848.800,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	633.280,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	25.910,00
304-Vigilância Sanitária	20.810,00
305-Vigilância Epidemiológica	123.270,00
306-Alimentação e Nutrição	553.180,00
361-Ensino Fundamental	4.137.390,00
362-Ensino Médio	30.440,00
364-Ensino Superior	78.500,00
365-Ensino Infantil	1.628.300,00
366-Educação de Jovens e Adultos	6.700,00
367-Educação Especial	115.000,00
392-Difusão Cultural	1.572.560,00
451-Infra-Estrutura Urbana	232.100,00
452-Serviços Urbanos	2.467.200,00
482-Habitação Urbana	21.900,00
512-Saneamento Básico Urbano	415.300,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	110.000,00
605-Abastecimento	301.000,00
782-Transporte Rodoviário	158.100,00
811-Desporto de Rendimento	505.800,00
843-Serviço da Dívida Interna	172.800,00
846-Outros Encargos Especiais	282.200,00
999-Reserva de Contingência	639.300,00
TOTAL	27.500.000,00

III- Por Categorias Econômicas:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

3.0.00.00 - Despesas Correntes	25.222.100,00
4.0.00.00 - Despesas de Capital	1.638.600,00
9.0.00.00 - Reserva de Contingência	639.300,00
TOTAL DA DESPESA	27.500.000,00

IV- Por Órgão da Administração:

Processo Legislativo	1.437.000,00
Coordenação Superior	3.329.800,00
Administração Financeira	1.168.900,00
Obras e Serviços Urbanos	3.294.600,00
Agricultura e Meio Ambiente	411.000,00
Educação	6.657.910,00
Esportes, Lazer e Cultura	2.078.360,00
Fundo Municipal de Saúde	7.652.070,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.470.360,00
TOTAL DA DESPESA	27.500.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente observando-se o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

III – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

V- Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Parágrafo Único- Fica o Poder Legislativo de Trabiju autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes das disposições contidas no inciso I, deste artigo, obedecidas às diretrizes da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

recursos.

Art. 6º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, assim como no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

Art. 7º- Esta Lei e seus anexos entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 11 de dezembro de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária Municipal